



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123**

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.004/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.002/2009, DE 26 DE AGOSTO
2009.”**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas e/ou privadas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de Dezembro de 2.012, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Outubro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL RUIRIANO PEIXOTO, 910 - BLD CO A
FONE (667) 3591-1323
CEP 79.690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.084/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2049, DE 26 DE AGOSTO 2009."

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo autorizada a ceder a instituições financeiras públicas e/ou privados, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de Dezembro de 2012, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Outubro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber a todos os cidadãos, que realizará Audiência Pública, nas dependências da Câmara Municipal, no dia 28 de outubro de 2009, às 08:00(MS)hs, para elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Rita do Pardo (MS), para o exercício de 2010.

Cópia do presente Edital, será afixada no Paço Municipal e nas dependências da Câmara Municipal, para conhecimento de todos, que, querenda, participem desta Audiência Pública.

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de outubro de 2009

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Outubro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 105/09, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Convoca a 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal Profª Eledir Barcelos de Souza, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, e tendo em vista os termos do artigo 23 do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul, a ser realizada no dia 26 de Novembro de 2009.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul desenvolverá seus trabalhos a partir do lema: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e terá como tema: "Avanços, Dificuldades e Desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul será presidida pelo Secretário de Controle e Gestão e na sua ausência ou impedimento, por indicação de um membro da Comissão Preparatória.

Art. 4º A Prefeitura Municipal expedirá, mediante Decreto, o Regimento da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul, conforme apresentada pela Comissão Preparatória.

Parágrafo Único. O Regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul será realizada nas dependências da Plenária da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 6º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal oriundos de convênios, dações ou outras fontes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de Outubro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luiz Alberto Lima Andrade
Secretário de Controle e Gestão

b) Rádio Comunitária Vale do Rio Pardo FM
Titular: Almir Santos
Suplente: Adimir Gregório da Silva

III - Entidades Empresariais:

a) Associação Comercial e Empresarial

Titular: Jamir Alves Rodrigues
Suplente: Adalton Ribeiro da Silva

IV - Entidades Sindicais de Trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Ivonete Antônia da Silva
Suplente: Maura Alice de Oliveira Souza

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais:

a) SINTED - Sindicato dos Trabalhadores em Educação
Titular: Regina Célia Lima Andrade
Suplente: Maria da Graça Barbosa Lima

VI - Organização Não-Governamental - ONG:

a) Sociedade Pestalozzi
Titular: Cícera Correa dos Santos
Suplente: Elenir Aparecida Barcelos de Souza

Art. 2º A Coordenação Geral da Comissão Preparatória da 4ª Conferência das Cidades de Santa Rita do Pardo - MS será exercida pelo Secretário de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul deverá elaborar seu Regimento até o dia 03 de Novembro de 2009.

Art. 4º Cabe à Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 4ª Conferência Municipal das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - preparar os critérios e modalidades de participação e representação dos (as) interessados (as), bem como o local de realização da 4ª Conferência Municipal das Cidades;

III - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados(as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios ou regiões;

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades, devendo ser apresentados relatórios ao Conselho Municipal das Cidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de outubro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luiz Alberto Lima Andrade



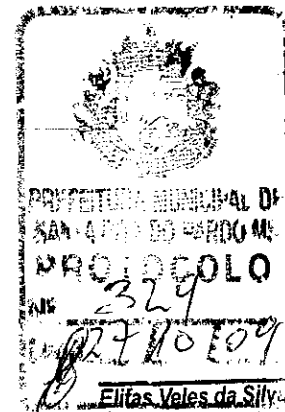
CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2.009
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

DO

PROJETO DE LEI N.º 015/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 015/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.002/2009, DE 26 DE AGOSTO 2009”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas e/ou privadas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de Dezembro de 2.012, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 015/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de outubro de 2009.

Ofício n.º 154/2009.

Excelentíssima Senhora,

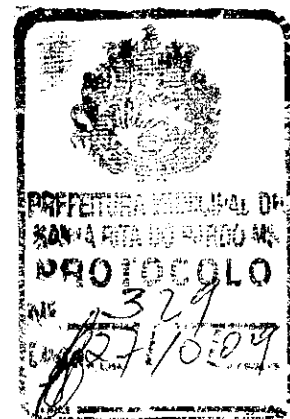
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os **Autógrafos de Lei n.º 015/2009 e 016/2009**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado do Mato Grosso do Sul

PROCESSO Nº 329/2009

DATA: 27/10/2009

Requerente: 82 CAMARA MUNICIPAL

CPF / CNPJ: 02293526000132 **RG/ Insc. Est.:**

Endereço: JOAQUIM CECILIO DE LIMA - 1700

Complemento: **Bairro:** CENTRO

Cidade: SANTA RITA DO PARDO **CEP:** 79690000

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: OFICIO GABINETE DO PREFEITO

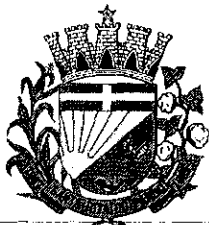
OFICIO Nº 154/2009 DATA 27/10/2009 - AUTOGRAFO DE LEI Nº 015/2009 E 016/2009

Zona: Quadra: Data: Cadastro:

Sua Senha é: 41848

Funcionário:


Elias Veles da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 640/2009 / SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 015/2009 EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar a Vossa Excelência e Distintos Pares a especial finalidade de fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei nº 015/2009, o qual dispõe sobre "Alteração da Lei Municipal nº 1.002/2009", reiterando a motivação do pedido com o que já fora exposto na justificativa do projeto de lei em epígrafe, cujos motivos ensejadores do pedido interessam a toda a coletividade, e, diante do fato de que a questão interessa a todos, indistintamente, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que façam tramitar o projeto epigrafado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por ser medida de absoluto interesse público.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

19 OUT. 2009

N. 251/09

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 015/2009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.002/2009, DE 26 DE AGOSTO 2009.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas e/ou privadas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de Dezembro de 2.012, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Outubro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2009.

Santa Rita do Pardo MS, 13 de Outubro de 2009.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.002/2009, de 26 de Agosto 2009".

Como se sabe, o mundo e o Brasil estão a enfrentar e a superar na medida de suas possibilidades a crise financeira que assolou o planeta, criando enormes impactos em nossa economia, cujos reflexos também foram verificados na seara pública. Para tanto, todas as esferas públicas buscam mecanismos e ferramentas adequadas à superação desta situação.

Atualmente, se vive um momento de contida, porém, real euforia de recuperação dos mercados, de maneira que a iniciativa privada, através de suas instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, buscaram a readequação de seus ativos e de seus serviços, tendo sido verificada através de pesquisa de mercado que as instituições privadas podem praticar percentuais de desconto menores que as instituições públicas, e, que, as instituições públicas, quando presentes em licitação também instituições privadas, praticam percentuais de descontos menores, visando, logicamente, o êxito na concorrência.

Mediante pesquisa de mercado, portanto, se verificou condições e descontos mais atrativos da iniciativa privada do que as das instituições financeiras públicas, de maneira que, primando pelos *princípios da economicidade e eficiência*, de rigor se faz a extensão da possibilidade de cotação das taxas de desconto junto também às instituições privadas, as permitindo participarem também da concorrência pública respeitante à antecipação dos créditos, cuja existência, tal qual ocorrem também para com as instituições públicas, são também autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, não havendo, portanto, riscos para a Municipalidade no que alude à licitação dos descontos também para com instituições financeiras privadas, sendo a pulverização das possibilidades de contratação, verdadeiramente, um atrativo à concorrência, o que, via reflexa, fará com que as taxas a serem cotadas certamente o sejam no menor percentual possível, haja vista que ter-se-á em concorrência não apenas instituições com a chancela estatal, mas, também, as instituições financeiras privadas, que por sua simples presença, indiscutivelmente, trará benefícios à Municipalidade, haja vista a perspectiva de melhores condições de contratação com a conseqüente otimização dos recursos públicos municipais.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiero que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do regimento desta Casa, em regime de urgência especial, haja vista os motivos já ensejadores da lei em alteração, visando propiciar no menor espaço de tempo possível, a realização dos fins públicos visados com a medida.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL
